



**Esclarecimento de dúvidas sobre o
Piso Mínimo de Frete e a fiscalização
pelo MDF-e**
Data: 23/10/2025

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
SOBRE O PISO MÍNIMO DE FRETE	2
Aplicação do Piso Mínimo de Frete.....	2
Carga Fracionada	4
Embarque abaixo da capacidade do veículo	6
Frete de retorno	7
Frota própria do transportador.....	8
Metodologia.....	8
Preenchimento do MDF-e.....	9
SOBRE A FISCALIZAÇÃO ANTT	12
Categoria de transportador	12
Embarque abaixo da capacidade	12
Infrator.....	12
Rota.....	13
Documentos Fiscais	14

APRESENTAÇÃO



PISO MÍNIMO DE FRETE

Este documento foi elaborado com o objetivo de organizar, classificar e consolidar as principais perguntas e respostas relacionadas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC) e à fiscalização da ANTT.

A compilação tem como finalidade padronizar o entendimento dos temas mais recorrentes apresentados por transportadores, embarcadores, cooperativas e empresas do setor, facilitando o acesso às informações, o direcionamento das demandas e o aprimoramento das ações de comunicação e fiscalização da Agência.

As perguntas foram categorizadas por temas e subtemas, abrangendo tópicos como aplicação e metodologia do piso mínimo de frete, responsabilidades legais, processos de fiscalização, autuações, sistemas da ANTT e sugestões de melhoria.

Este material serve como base de referência técnica e de apoio operacional para equipes internas, bem como para orientação ao público externo sobre os procedimentos e entendimentos oficiais relacionados ao piso mínimo de frete e sua fiscalização.

SOBRE O PISO MÍNIMO DE FRETE

Aplicação do Piso Mínimo de Frete

1. Quais as operações (transporte) estão sujeitas ao piso mínimo de frete?

R: Toda operação de prestação de serviço de transporte do tipo carga lotação realizada com veículo movido a diesel por transportador autônomo e transportadora.

2. O que é considerada operação do tipo carga lotação?

R: É considerada operação do tipo carga lotação quando o serviço de transporte objeto de um único contrato de transporte, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par origem e destino e acobertado por um único conhecimento (CT-e) ou nota fiscal (NF-e).

3. Quais transportadores estão sujeitos à tabela de piso mínimo de frete?

R: Todos os transportadores (autônomos, empresas e cooperativas) que realizam transporte rodoviário remunerado de cargas estão sujeitos ao estabelecido na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC, conforme previsto na Lei nº 13.703/2018:

"Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados com base nesta Lei."

4. Como calcular o piso mínimo para veículos elétricos e veículos pequenos como Fiorino, por exemplo?

R: A metodologia de cálculo do piso mínimo de frete se aplica somente a veículos movidos a diesel, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.867/2020.

5. Como saber qual tabela devo utilizar?

R: A Resolução ANTT nº 5.867/2020 traz em seu Anexo II as tabelas (A, B, C e D).

Caso a contratação seja somente de caminhão simples ou veículo automotor e implemento, o transportador deverá utilizar a Tabela A (aplicável ao transporte rodoviário de carga lotação em que o transportador disponibiliza a composição veicular para a operação de transporte) ou a Tabela C (aplicável nas operações de alto desempenho e que o transportador disponibiliza a composição veicular).

Nos casos em que a contratação for somente do veículo trator, ou seja, não envolve a prestação de serviço em que o transportador disponibiliza caminhão simples ou veículo trator + implemento, deverá utilizar a Tabela B ou D, conforme o tipo de operação de transporte.

As tabelas C e D somente são aplicáveis nas operações de transporte de alto desempenho, as quais se referem, quando especificadas em contrato, de utilização de veículos de frotas dedicadas ou fidelizadas, para transporte das cargas definidas nos incisos de I à XII, em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, respeitadas as legislações trabalhista e de trânsito, com tempo total de carga e descarga de até três horas, na qual o contratante se responsabiliza tanto pelo carregamento, quanto pelo descarregamento da carga.

Além da consideração das composições veiculares citadas acima, bem como se a operação de transporte se caracteriza como de alto desempenho, deve-se considerar a quantidade de eixos e a categoria da carga a ser transportada. O art. 2º da Resolução ANTT nº 5.867/2020 estabeleceu 12 categorias de cargas, conforme definições a seguir:

"Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II - carga geral perigosa: carga geral que contenha produto classificado como perigoso para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

III - carga líquida a granel: a carga líquida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

IV - carga líquida perigosa a granel: a carga líquida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

V - carga sólida a granel: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

VI - carga sólida perigosa a granel: a carga sólida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

VII - carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - carga frigorificada perigosa: a carga frigorificada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

IX - carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque;

X - carga conteinerizada: a carga embarcada e transportada no interior de contêineres;

XI - carga conteinerizada perigosa: a carga conteinerizada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

XII - carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades, com a descarga pressurizada;"

6. Contratante é o Embarcador, que por sua vez contratou a ETC – Empresa Transportadora de Carga. Estando com o frete abaixo do Piso Mínimo, quem será autuado?

R: Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte. Assim, considerando que a ETC realizou a operação, o autuado será aquele que a contratou, ou seja, na situação apresentada, o embarcador.

7. Contratante é o Embarcador, que por sua vez contratou o CTC – Cooperativa de Transportes de Carga (Serviço Municipal ou Intermunicipal ou interestadual). Estando com o frete abaixo do Piso Mínimo, quem será autuado?

R: Nesta situação, o autuado será o embarcador, pois foi ele quem contratou a CTC para realizar a operação de transporte. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, considera-se infrator o responsável

pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte. Portanto, o contratante será autuado.

Carga Fracionada

1. Nas operações de entregas fracionadas, há aplicação do piso mínimo de frete?

R: Não. A política de pisos mínimos de frete, nos termos da Lei nº 13.703/2018 e Resolução ANTT nº 5.867/2020, aplica-se exclusivamente ao transporte rodoviário remunerado de carga lotação, definido como o serviço de transporte objeto de um único contrato de transporte, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par origem e destino e acobertado por um único CT-e ou NF-e. Desse modo, operações envolvendo cargas fracionadas, ou quaisquer outras operações que não sejam do tipo carga lotação, não estão abrangidas pela Resolução ANTT nº 5.867/2020.

2. Como está sendo tratado o caso de cargas de complemento, em que o motorista está carregado com uma carga, tem espaço no veículo, e carrega uma outra carga com valor baixo do frete mínimo apenas para complementar e ter uma receita adicional?

R: A política de pisos mínimos de frete se aplica exclusivamente à carga lotação. Desse modo, operações de carga fracionada não são abrangidas pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, não sendo, portanto, objeto de autuação pela ANTT.

3. Quando a viagem possuir mesmo remetente, mesma mercadoria, mas destinos diferentes é aplicável o piso mínimo? Não seria entendido como carga fracionada? Caso a resposta seja de aplicação do piso mínimo, como deve ser feito o cálculo?

R: O piso mínimo é aplicável exclusivamente ao transporte de carga lotação, conforme definido pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Esse tipo de transporte corresponde à prestação de serviço realizada entre um par de origem e destino, objeto de um único contrato, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, e acobertado por um único Conhecimento de Transporte ou Nota Fiscal. Portanto, havendo mais de um destino, a operação não se enquadra como carga lotação e, consequentemente, não está sujeita à aplicação do piso mínimo.

Carregamento abaixo da capacidade

1. Qual a orientação nos casos em que o autônomo opta por carregar a carga com veículo de categoria superior ao necessário?

R: O carregamento de carga em veículo com capacidade superior ao necessário, seja por opção do contratado ou do contratante, não afasta a obrigação do cumprimento da legislação do piso mínimo de frete, pois de acordo com a Resolução ANTT nº 5.867/2020, o valor do piso mínimo de frete considera o número de eixos da composição veicular efetivamente utilizada na operação de transporte. Portanto, a negociação entre as partes

deve observar a regra prevista na norma, sujeitando-se o infrator à multa por descumprimento do piso mínimo de frete.

Contrato TAC Agregado

1. Nas operações em que o Cavalo Mecânico do TAC-Agregado estiver dedicado ou fidelizado na operação, há aplicação do piso mínimo de fretes?

R: A Lei nº 13.703/2018 e a Resolução nº 5.867/2020 são aplicáveis nos casos de cobrança de frete por viagem. Considerando que o TAC Agregado exerce a operação de transporte por determinado período em regime de exclusividade, mediante remuneração certa, não está acobertado pela regulamentação do piso mínimo. Para caracterizar a operação como TAC Agregado, é necessário gerar o CIOT correspondente e informar os dados do CIOT e o tipo “TAC Agregado” no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe).

Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC

1. Somos uma cooperativa de transporte e devemos pagar os fretes aos cooperados dentro do piso mínimo?

R: Cumpre esclarecer que o transportador é a cooperativa e não o cooperado. A Política Nacional de Piso Mínimo de Frete se aplica a transportadores cadastrados no RNTRC.

No caso das cooperativas, que figura na condição de contratada na operação de transporte, cabe ao contratante realizar o pagamento do valor do frete em observância ao piso mínimo de frete. Assim, a remuneração do cooperado pela cooperativa não é abrangida pelo piso mínimo de frete.

Valor do frete

1. Como o Piso Mínimo de Frete contempla apenas o custo do frete, sem impostos, taxas, lucro e custos administrativos, ao pagarmos apenas o piso mínimo de fretes, estamos pagando errado?

R: A metodologia do piso mínimo de frete, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020, contempla os custos operacionais mínimos do transporte (custos fixos e variáveis), de forma a garantir a sustentabilidade econômica do setor, conforme finalidade da Política pública estabelecida pela Lei nº 13.703/2018.

Itens como lucro, impostos, despesas administrativas e taxas não previstos no modelo de cálculo devem ser negociados livremente entre as partes na contratação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas.

A fiscalização da ANTT observa, por meio dos documentos fiscais e de transporte que caracterizam a operação, a conformidade com o valor do piso mínimo estabelecido no Anexo II da Resolução nº 5.867/2020. Dessa forma, pagar ao transportador o valor correspondente ao piso mínimo de frete nos termos da Resolução significa cumprir a obrigação legal, devendo os demais itens não previstos na norma serem livremente negociados entre as partes.

2. No frete a ser pago pode ser descontado impostos?

R: Não. Para fins de verificação do cumprimento do piso mínimo são observados os valores obtidos a partir das tabelas do ANEXO II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, portanto, não pode haver qualquer dedução do valor pago a título de frete.

Conforme o art. 3º, § 1º, da Resolução ANTT nº 5.867/2020, não integram o valor do frete: lucro, pedágio, valores relacionados às movimentações logísticas, despesas de administração, tributos, taxas e outros itens não previstos no ANEXO I da referida Resolução.

3. Considerando que a legislação proíbe qualquer tipo de desconto no valor do frete pago ao TAC, como devem ser tratados os casos em que há necessidade de desconto por avarias, quebras ou outros prejuízos?

R: Conforme dispõe o art. 8º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, os fretes pagos no transporte rodoviário remunerado de cargas não poderão ter valor inferior aos calculados com base no ANEXO II desta Resolução, sejam celebrados por pessoa física, pessoa jurídica ou equiparados, inclusive em casos de subcontratação, sujeitando o infrator a aplicação das sanções previstas.

Dessa forma, situações não previstas na norma devem ser resolvidas no caso concreto, conforme negociação entre as partes, não podendo, nos termos da Resolução, a contratação do serviço de transporte rodoviário de cargas com valor inferior ao piso mínimo de frete. Caso haja desconformidade com a Resolução ANTT nº 5.867/2020, o infrator poderá ser autuado.

4. Valores adiantados ao transportador para custeio de despesas, quando lançados como "desconto", podem ser glosados para efeito da análise do cumprimento do piso mínimo?

R: No valor declarado para fins de fiscalização do piso mínimo de frete não pode haver nenhum desconto. A referência utilizada para fins de conformidade é o valor do piso mínimo de frete correspondente, de acordo com as características da operação declaradas nos documentos fiscais e de transportes, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Embarque abaixo da capacidade do veículo

1. Em caso de embarque de quantidade de carga equivalente a veículos de 3 eixos carregadas em veículos de 6 eixos, como estabelecer o frete mínimo que deve ser pago?

R: No caso, o valor a ser pago deve considerar a composição veicular de 6 eixos. O valor a ser pago deve considerar o número de eixos da composição veicular (veículo trator mais implemento rodoviário) efetivamente contratada para a realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, pois o contratante, ao optar por contratar veículo com quantidade de eixos acima do que, em tese, seria necessário, deve assumir os custos por essa contratação, ou seja, cumprir o pagamento do piso mínimo considerando a composição contratada.

Convém esclarecer que a Resolução ANTT nº 5.867/2020 busca equilibrar a necessidade de regulamentação, imposta pela Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política nacional de pisos mínimos de frete, com a complexidade do mercado de transporte rodoviário de cargas, que contempla uma ampla variedade de tipos

de operação, tipos de carga, diferentes combinações veiculares, além de diversas outras especificidades do setor.

Frete de retorno

- 1. Em muitos casos aqui na empresa, para os veículos de 2, 3 ou 4 eixos, contratamos autônomos pagando o frete de ida-e-volta vazio. E se, no retorno, ele aceitar um frete de outro embarcador com valor abaixo da tabela, apenas para ter uma receita adicional?". Esse embarcador será multado?**

R: Quando a operação se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade do pagamento do retorno vazio nos termos do § 4º do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.867/2020 (ex.: contêineres; frotas específicas/dedicadas/fidelizadas por razões sanitárias/certificações), deve-se pagar 92% do CCD x distância de retorno. Esse tipo de operação deve ser previsto em contrato para resguardar as partes.

Caso se tratar de uma nova operação de transporte contratada, ainda que seja no retorno, o contratante deve cumprir os pisos mínimos de frete contido previstos na Resolução mencionada, sujeitando-se à multa em caso de descumprimento.

- 2. Regra dos 92% de retorno se aplica a qualquer agregado ou somente TAC e/ou TAC equiparado, desconsiderando quem for PJ?**

R: As operações de transporte com transportador agregado não estão sujeitas ao cumprimento das regras do piso mínimo de frete, visto que somente as operações de caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem, devem observar o piso mínimo de frete.

A regra dos 92% de retorno, nas operações sujeitas ao piso mínimo de frete, decorre das características da operação, independentemente da natureza categoria do transportador (TAC, ETC ou CTC), logo, regra se aplica às pessoas física e jurídica inscritas no RNTRC. No caso de retorno vazio obrigatório, conforme definição apresentada na Resolução ANTT nº 5.867/2020, aplica-se a qualquer contratado. O descumprimento da norma sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

- 3. Na rota principal, são praticados fretes acima do piso mínimo e, no sentido de retorno, os fretes são abaixo. Como isso é tratado pela ANTT?**

R: Quando a operação se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade do pagamento do retorno vazio (ex.: contêineres; frotas específicas/dedicadas/fidelizadas por razões sanitárias/certificações), deve-se pagar 92% do CCD x distância de retorno, conforme prevê a ANTT nº 5.867/2020.

Caso a operação não se enquadre na obrigatoriedade do pagamento do retorno vazio, sendo uma nova contratação de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas do tipo carga lotação, deverá observar o valor do piso mínimo frete conforme estabelecido no art. 5º da Resolução: "calcula-se o valor do piso mínimo de frete pela multiplicação da distância (d) pelo coeficiente de deslocamento (CCD), somado ao coeficiente de carga e descarga (CC)", obtidos nas Tabelas do Anexo II.

4. Em todas as operações com retorno vazio, se aplica os 92% do retorno em uma operação?

R: Aplica-se a regra dos 92% do CCD × distância de retorno, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020, quando a operação se enquadra nas hipóteses de retorno vazio obrigatório (ex.: contêineres; frotas dedicadas/fidelizadas por razões sanitárias/certificações). Fora dessas hipóteses, cada trecho contratado um serviço de transporte rodoviário remunerado de carga lotação deve respeitar o piso correspondente, sujeitando o infrator às sanções cabíveis em caso de descumprimento da norma.

5. Para fins de fiscalização da conformidade com a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transportador Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), qual valor é considerado como referência pela Agência: o valor bruto total do frete ou o valor líquido a ser pago?

R: A referência utilizada para fins de conformidade é o valor líquido do frete uma vez que a metodologia de cálculo do frete mínimo contempla apenas os custos operacionais, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Frota própria do transportador

1. A aplicação da tabela e de frete mínimo também será aplicada para frota própria?

R: Aplicam-se as regras do piso mínimo de frete tanto no caso de prestação de serviço de transporte usando a frota própria do transportador quanto na subcontratação de outro transportador.

Metodologia

1. Sobre Metodologia da tabela ANTT: peso carregado vs eixos. A tabela atual considera apenas o número de eixos, ignorando o peso efetivamente transportado". Há previsão de atualização da metodologia para considerar peso carregado na autuação, permitindo maior flexibilidade na negociação e melhor aproveitamento logístico dos veículos?

R: O objetivo da regulamentação dos pisos mínimos de frete é equilibrar a sua obrigatoriedade imposta pela Lei nº 13.703/2018 com a complexidade do mercado, tal forma que é inviável que a norma preveja todas as especificidades do mercado.

A metodologia de cálculo dos pisos mínimos de frete foi consolidada pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, com o apoio da Universidade de São Paulo, nos três ciclos regulatórios iniciais. Desde então, a ANTT já realizou diversos ciclos regulatórios de revisão ordinária, sempre com o intuito de tornar os valores de pisos mínimos o mais aderente possível a realidade das operações de transportes.

Nesse sentido, a área técnica considera adequado considerar o número de eixos da composição veicular para fins de definição dos valores de pisos mínimo de frete. Apesar disso, informamos que a Resolução ANTT nº 5.867/2020 encontra-se em seu 8º ciclo de revisão ordinária, com previsão de publicação de nova norma revisada até 20 de janeiro de 2026, a qual será precedida pela realização de Audiência Pública, prevista para o

mês de outubro de 2025, momento oportuno para que os agentes interessados do setor possam trazer contribuições - com embasamento técnico e justificativas, preferencialmente -, destinadas ao aprimoramento da norma. Informações sobre a referida Audiência serão amplamente divulgadas pela ANTT.

2. Como é realizada a divisão entre as categorias de veículos transportadores para determinar os valores de frete mínimo?

R: A Resolução ANTT nº 5.867/2020 estabelece que os valores do frete são calculados a partir de coeficientes de custo de deslocamento (CCD), medidos em R\$/km, e de coeficientes de carga e descarga (CC), medidos em R\$, que variam conforme o tipo de carga e o número de eixos da composição veicular. Esses coeficientes estão dispostos em tabelas (A, B, C e D do Anexo II), cada uma aplicável a uma modalidade distinta: Tabela A para transporte lotação com cavalo trator e implemento, Tabela B para contratação apenas do veículo automotor, Tabela C para operações de alto desempenho com cavalo trator e implemento, e Tabela D para alto desempenho apenas com cavalo trator.

A Resolução busca equilibrar a necessidade de regulamentação, imposta pela Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete, com a complexidade do mercado de transporte rodoviário de cargas, que contempla uma ampla variedade de tipos de operação, tipos de carga, diferentes combinações veiculares, além de diversas outras especificidades. Somadas às dimensões continentais do país, essas características aumentam o grau de complexidade regulatória. Nesse sentido, a metodologia adota parâmetros de referência, os mais representativos possíveis, como os veículos de referência para cada combinação veicular e implementos rodoviários, obtidos por meio de análise estatística da frequência de veículos e implementos a partir dos dados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), sob gestão desta Agência.

Preenchimento do MDF-e

1. Como deve ser realizado o registro no MDF-e dos pagamentos efetuados com exclusividade e remuneração certa, considerando que o transportador é remunerado fixo e não por viagem?

R: No caso de contratação de TAC Agregado deve ser emitido o CIOT como TAC agregado. No MDFe declarar o CIOT e informar tipo transportador como TAC agregado. Para os demais contratos, deve-se preencher o campo número do contrato, o valor global do contrato (prestação continuada) e informar no Tipo Componente "99 Outros" e preencher "remuneração certa" ou "prestação continuada".

2. Como proceder no caso de quebra do veículo, quando é necessário encerrar um MDF-e antes da viagem estar de fato terminada e abrir outro.

R. O MDFe deve ser preenchido normalmente considerando o valor do piso mínimo equivalente ao trajeto efetivamente realizado.

3. O valor que deve ser informado em infPag é o Bruto ou o Líquido?

R. Deve ser preenchido o valor líquido, pois, a metodologia do piso mínimo baseia-se somente nos custos operacionais, portanto, não inclui impostos.

4. O valor do pedágio deve ser informado como componente no caso do frete pago?

R: O valor do Vale-Pedágio obrigatório deve ser informado no campo específico e deve corresponder ao valor antecipado, observado os dispostos da Resolução ANTT nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.

Cumpre-nos frisar que o valor do pedágio não compõe o valor do frete a ser pago ao transportador.

5. Em qual campo do MDFe deve ser informado os dados de pagamento para outros tipos de pagamento além de conta bancária?

R: Deverá ser usado o campo “Chave PIX” do MDF-e, conforme alinhado e informado via Ofício encaminhado pela ANTT para a AMPEF - Associação das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete.

6. Qual documento servirá de base para a fiscalização?

R: A fiscalização da ANTT pode ser realizada com base no documento que caracteriza a operação de transporte, nos documentos fiscais a ela relacionados, nas informações utilizadas na geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) ou em qualquer outro meio. Desse modo, os documentos utilizados na fiscalização eletrônica do cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC) inclui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e o CIOT.

Subcontratação

1. Considerando que o cumprimento do Piso Mínimo abrange todos os contratantes de frete, seja ele transportador e Embarcador. E no caso de o Embarcador informar que vai cumprir as regras do piso mínimo de frete, ou seja, vai pagar conforme a Tabela da ANTT, e que a ETC que subcontrata um TAC, esta também deve cumprir o piso mínimo. Como a ETC poderá realizar a prestação de serviços tendo que repassar integralmente o valor do frete recebido?

R: A Resolução ANTT nº 5.867/2020 estabelece que é considerado infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte, assim, no caso relatado, a ANTT realiza a fiscalização da operação envolvendo a ETC e o TAC, subcontratante e subcontratado. Portanto, compete à ETC cumprir o piso mínimo de frete junto ao TAC, independentemente do valor que a ETC tenha sido contratada pelo embarcador. É importante frisar que a Lei nº 13.703/2018, ao instituir a Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete, estabeleceu, em seu art. 4º, que o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados. Dessa forma, todos os contratantes, sejam eles embarcadores ou transportadores que subcontratam, deverão cumprir os valores de pisos mínimos de frete.

2. No caso de subcontratação de TAC, o subcontratado tem que emitir um CT-e de subcontratação com o mínimo da tabela ou apenas a transportadora tem que cumprir com as exigências?

R: A responsabilidade pelo cumprimento dos valores de piso mínimo de frete é do contratante do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, seja ele o embarcador ou o transportador que subcontrata o

serviço. A transportadora que subcontrata um TAC deve garantir que o valor pago não seja inferior ao piso mínimo de frete. Caso haja desconformidade com a Resolução ANTT nº 5.867/2020, o infrator poderá ser autuado.

3. Contratante é o Embarcador, que por sua vez contratou o ETC – Empresa Transportadora de Carga que subcontratou o TAC – Transportador Autônomo de Carga. Estando todos com o frete abaixo do Piso Mínimo, quem será autuado?

R: Nesta situação, o autuado será a ETC, pois foi a empresa que subcontratou o transportador — no caso, o TAC — para realizar a operação de transporte. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que executará a operação de transporte.

4. Para casos em que haja embarques de "2 pernas" no qual parte do frete é pago na primeira parte da viagem (trecho entre a fazenda e o armazém para troca de nota, por exemplo) e outra parte do frete é pago na segunda parte da viagem (entre o armazém e o destino final), para fins de fiscalização, serão considerados os valores pagos isoladamente ou poderão ser somados os valores recebidos e os valores pagos em eventual subcontratação nas 2 pernas, para compor o piso mínimo?

R: Considerando que se trata de viagens autônomas e independentes, cada trecho será considerado individualmente, aplicando-se o piso mínimo correspondente a cada percurso, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

5. Contratante é o Embarcador, que por sua vez contratou o ETC – Empresa Transportadora de Carga que subcontratou o ETC equiparada ao TAC. Estando todos com o frete abaixo do Piso Mínimo, quem será autuado?

R: Nesta situação, o autuado será a ETC, pois foi a empresa que subcontratou o transportador — no caso, uma ETC equiparada ao TAC — para realizar a operação de transporte. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução ANTT nº 5.867/2020, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte. Logo, o subcontratante será autuado.

SOBRE A FISCALIZAÇÃO ANTT

Categoria de transportador

- 1. A ANTT fiscaliza tabela de fretes mínimos apenas de TAC e equiparados ou de todos os fretes, independentemente de se tratar de TAC, CTC ou ETC?**

R: A fiscalização incide sobre todas as operações de transporte rodoviário remunerado de cargas. Isso significa que tanto Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), quanto Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) e Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC) estão sujeitos à aplicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020 e à fiscalização correspondente.

Embarque abaixo da capacidade

- 1. Um transportador que possui veículo de categoria maior pode transportar cargas destinadas a veículos de categoria menor?**

R: Sim. No que diz respeito à capacidade do veículo, não há vedação para que um transportador utilize um veículo de capacidade maior para transportar cargas que poderiam ser transportadas em veículo de menor capacidade. Contudo, reforça-se que a fiscalização da ANTT irá considerar o valor do piso mínimo de frete correspondente ao número de eixos da composição veicular que efetivamente executou o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas e, havendo desconformidade com os valores estabelecidos pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, o infrator poderá ser autuado.

- 2. Como será realizada a fiscalização eletrônica do piso mínimo de frete?**

R: A fiscalização eletrônica do cumprimento do piso mínimo de frete é realizada pela ANTT com base nas informações prestadas no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e nas bases de dados do RNTRC e do CIOT (Código Identificador da operação de transporte) e Vale Pedágio Obrigatório. Destaca-se que esse cruzamento de informações será feito após a emissão do MDFe. Portanto, não haverá bloqueio na emissão do MDFe por descumprimento da tabela de piso mínimo de frete no momento do preenchimento.

Infrator

- 1. Em embarque de um único embarcador que não atende o piso mínimo de fretes, a autuação vai para o embarcador?**

R: A Resolução ANTT nº 5.867/2020 considera infrator o responsável pela contratação do transporte por valor inferior ao piso mínimo de frete, podendo o responsável pela contratação ser o embarcador ou o transportador que subcontrata. Sendo o embarcador o contratante da operação, em caso de desconformidade com a norma, pode ser atuado pela fiscalização da ANTT.

- 2. Com relação ao Frete Mínimo, o embarcador está sendo fiscalizado?**

R: A Resolução ANTT nº 5.867/2020 não faz menção à figura do embarcador. No entanto, este poderá ser o contratante do transportador que realizará o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas e, deste modo, na condição de contratante, o embarcador estará sujeito à fiscalização do piso mínimo de frete e, verificado não cumprimento das obrigações, sofrerá autuação, na condição de contratante, por contratar o serviço de transporte rodoviário de carga abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT, nos termos do Art. 9º, inciso I, da mencionada Resolução.

3. Quem será fiscalizado com relação ao piso mínimo e autuado?

R: Serão fiscalizadas todas as operações de prestação de serviço de transporte remunerado de carga lotação realizada por veículo a diesel cujo custo operacional está previsto na Resolução ANTT nº 5.867/2020. Poderão ser autuados contratantes e subcontratantes que pagarem valores inferiores aos pisos mínimos de frete.

4. Na fiscalização através do MDF-e, a aplicação das multas vai valer somente para os TAC subcontratados?

R: Não. Na fiscalização através do MDF-e, o contratante do transportador que realizou a operação de transporte, seja na contratação ou subcontratação de qualquer categoria de transportador (TAC, ETC ou CTC), está sujeito à multa por descumprimento dos pisos mínimos de frete, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020. A fiscalização é realizada pela ANTT com base nos documentos que caracterizam as operações de transporte rodoviário remunerado de cargas, em especial o MDF-e, o CT-e, a NF-e e o CIOT. A ANTT verifica a conformidade dos dados declarados nesses documentos em relação aos parâmetros estabelecidos na Resolução. Com a implementação do novo layout do MDF-e, a partir de 06/10/2025, conforme a Nota Técnica 2025.001, serão incluídas validações obrigatórias, como o preenchimento dos valores de pagamento do frete no grupo infPag, com detalhamento da forma de pagamento e dados bancários do transportador, além da inclusão do NCM do produto predominante na carga lotação. Com esses dados, a fiscalização da ANTT passará a ser realizada, também, de forma eletrônica e automatizada, por meio do cruzamento automático entre as informações declaradas no MDF-e e os valores de referência da tabela vigente de pisos mínimos de frete. Reforça-se que seja no modelo atual de fiscalização adotada pela ANTT, baseada na análise dos documentos fiscais e de transporte, seja com a implementação da fiscalização eletrônica a partir do novo layout do MDF-e, todos os contratantes (embarcadores ou transportadores que subcontratam) que contratarem Empresas (ETC), Cooperativas (CTC) ou Autônomos (TAC), devem cumprir a Política de pisos mínimos de frete, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020, bem como cumprirem as demais regulamentações vigentes. Caso haja desconformidade com a Resolução ANTT nº 5.867/2020 e demais normas vigentes, o infrator poderá ser autuado.

Rota

1. Para fins de fiscalização e aplicação de multa, qual rota a ANTT considera em seus cálculos?

R: Considera-se a rota com origem e destino declarada nos documentos fiscais e de transporte que caracterizam a operação. A partir dessas informações, a fiscalização da ANTT verifica a conformidade do valor do piso mínimo por meio do cálculo da distância por meio do uso de ferramentas de roteirização públicas, tal qual o Google Maps.

2. Existe algum sistema georreferenciado, integração com o MDF-e ou outro instrumento que identifique a rota efetivamente realizada?

R: Não. Atualmente, a fiscalização da ANTT se vale das informações declaradas de origem e destino nos documentos fiscais ou de transportes e utiliza ferramentas de roteirização públicas, como o Google Maps, observando a rota com a menor distância entre a origem e destino declaradas. A partir da distância e demais parâmetros, verifica-se a conformidade com os valores de piso mínimo estabelecidos no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

3. Pode existir mais de uma rota para a mesma origem x destino, o que pode gerar diferenças de quilometragem e gerar também diferenças no valor do frete tabela. Qual a ferramenta oficial que alimenta o cálculo realizado pela calculadora de frete oficial da ANTT, tanto no link disponibilizado para os usuários, como nas fiscalizações que aferem a quilometragem da rota?

R: A calculadora de frete, disponibilizada por meio do link <https://calculadorafrete.antt.gov.br>, não apura a distância entre origem e destino, sendo responsabilidade do usuário inserir no campo "Distância" o respectivo valor, em quilômetro(s).

A fiscalização da ANTT utiliza as informações de origem e destino declaradas nos documentos fiscais ou de transporte. Para calcular a distância, a Agência se vale de ferramentas públicas de roteirização, como o Google Maps, considerando a rota com a menor distância entre os pontos declarados.

O valor do piso mínimo é verificado com base na distância e nos demais parâmetros, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Documentos Fiscais

1. Para fretes com duas NF (mesmo cliente, mesma mercadoria e mesmo destino), nos quais o tomador dos serviços exige 2 DACTEs (um para cada NF), a ANTT vai considerar a soma do frete do dois DACTEs?

R: A fiscalização eletrônica do piso mínimo é realizada por meio da análise dos dados contidos no MDF-e, no qual deve ser informado o valor do frete pago ao contratado para o transporte de carga lotação que é definido como o serviço de transporte objeto de um único contrato, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par de origem e destino, e acobertado por um único Conhecimento de Transporte (CT-e) ou Nota Fiscal (NF-e).